

## EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS PARA 2019 NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO

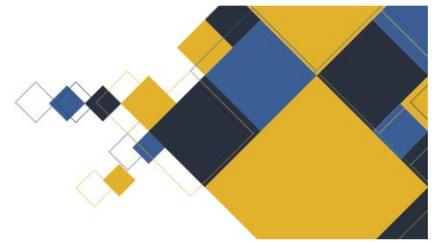
O (a) Diretor (a) do Colégio Lutero Concórdia, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com observância à Lei 12.101/09 e Portaria Normativa – PN n. 15 de 2017, do MEC, e em vista da política assistencial educacional da Comunidade Evangélica Luterana Cristo – CELC, mantenedora desta instituição, torna PÚBLICO, nesta data, a abertura do Edital com o regulamento para a concessão de bolsas de estudo **parciais (50%) exclusivamente para 1º ano do ensino médio, preferencialmente no turno da tarde, para o ano de 2019, com VAGAS LIMITADAS**, nos termos que abaixo seguem:

1. Nos termos da Lei 12.101, de 2009, cabe a instituição conceder anualmente bolsas de estudo a alunos que **comprovem**, nos termos da lei e das regras da PN n. 15/17 do MEC, ter renda *per capita*, conforme previsto abaixo (art. 14, §1º e 2º):

*I - A bolsa de estudo INTEGRAL será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.*

*II - A bolsa de estudo PARCIAL será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.*

2. Para o cumprimento da proporção descrita no item 1, acima, serão oferecidas através deste, bolsas de estudo Parciais.
3. Compete exclusivamente à instituição a fixação da quantia de bolsas educacionais que serão oferecidas;
4. Visando a sua política de concessão de bolsas, a instituição através deste disponibiliza novas bolsas educacionais **PARCIAIS (50%)**, observando o acima exposto, **exclusivamente para 1º ano do ensino médio, a candidatos que estejam interessados em cursar, preferencialmente, no turno da tarde**, estando cientes de que caso a quantidade de interessados que atendam as exigências legais e deste edital não chegue a número mínimo necessário para a formação de uma turma, a critério a instituição, poderá a mesma não contemplar nenhum candidato, deixando de ter validade este edital para todos os fins e efeitos legais.
5. Os interessados nestas bolsas parciais deverão atender ao perfil socioeconômico conforme previsto acima, nos termos das Lei n. 12.101/09, Decreto 8242/14 e PN MEC n. 15/17, além das leis ns. 8.742/93 e 10.836/04, no que forem aplicáveis;
6. Não será concedida a bolsa educacional referida se o candidato não comprovar e preencher o perfil socioeconômico previsto em lei e descrito neste;
7. **INSCRIÇÃO:** Os interessados deverão apresentar, na escola, o formulário preenchido até o dia 15/02/19. **Os demais documentos e/ou informações referentes a sua condição socioeconômica deverão ser apresentados/comprovados, no prazo solicitado pela instituição, sob pena de perder (ser cassada) sua bolsa**, estando ciente desta previsão por ocasião da aceitação deste edital e em razão das previsões legais, que lhe impõem fornecer todos os documentos necessários a comprovação do seu enquadramento as regras legais, sob pena de ter a mesma indeferida.
8. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo, ou, quando for o caso, seus pais ou responsáveis, nos termos da Lei 12.101/09, respondem legalmente, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas e documentos apresentados;
9. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
10. A Instituição se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudos prevista no presente Edital,



considerando a Lei nº. 12.101/09, a Lei nº. 12.868/13, o Decreto nº. 8.242/14, a Portaria Normativa MEC 15/17, e demais legislações pertinentes;

11. Os alunos deverão residir em uma distância que os permitam comparecer as aulas, conforme previsto em lei;
12. A instituição esclarece a todos os interessados que concederá tantas bolsas quantas entenda necessário para fins do preenchimento dos requisitos legais, no turno que entender mais apropriado as suas atividades, deixando claro, ainda, que é faculdade dela a concessão das bolsas de estudo, bem como que é requisito indispensável ao recebimento da bolsa de estudos, por parte do interessado, além do previsto em legislação, que o candidato aceite todas as condições previstas nesse edital/regulamento, na Proposta Pedagógica da instituição e no contrato de prestação de serviços educacionais que venha a ser firmado;
13. As bolsas de estudos educacionais parciais (50%), aqui previstas (**item 4**), concedidas nos termos da Lei 12.101/09, referem-se exclusivamente a anuidade/semestralidade (mensalidade) escolar/educacional do **ano letivo de 2019**, isentando também o aluno, que preencher o perfil socioeconômico e que for contemplado com a bolsa, após assinar a documentação pertinente, do pagamento da taxa de matrícula, por essa razão, não cria direito ao bolsista para os próximos anos, nem o isenta de outras despesas aqui não expressamente previstas, ou referente à anos letivos anteriores;
14. Tendo em vista que este edital refere-se exclusivamente à concessão de bolsas educacionais **Parciais a candidatos que estejam interessados em cursar o 1º ano do Ensino Médio, no turno que a instituição lhes indicar, podendo ser o turno da tarde**, no ano letivo de 2019, nesta instituição, bem como é imposição legal que **anualmente haja a seleção dos bolsistas**, auferindo-se todos os requisitos legais e socioeconômicos, pautando-se o processo, entre outros, no princípio da igualdade, onde todo e qualquer interessado pode requerer bolsa educacional, não será dado nenhum direito de preferência ou vantagem aos candidatos que eventualmente forem contemplados neste ano, para anos futuros, em nenhuma hipótese (*art. 15 da Lei 12.101/09 e art. 15 da PN n. 15, de 2017*).
15. Após análise dos critérios socioeconômicos dos candidatos, em caso de haver mais interessados nas bolsas de estudos do que número de vagas, o desempate ocorrerá através de sorteio, conforme previsto em lei;
16. Todos ficam cientes de que é vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento nesta instituição entre alunos bolsistas e pagantes;
17. É requisito indispensável ao recebimento da bolsa de estudo que o candidato aceite integralmente o presente regulamento (edital), entre elas a aceitação do turno que a instituição indicar, bem como as demais normas legais incidentes, como, também, as normas internas da instituição (regulamento interno e proposta pedagógica), de forma que ao ter a bolsa concedida (homologada), o bolsista de forma expressa e automática declarar concordar com todos os termos do presente Edital.
18. Este Edital regulando a concessão de bolsas educacionais exclusivamente para o ano letivo de **2019, para 1º ano do ensino médio**, nesta instituição, entra em vigor com sua publicação, sendo publicado no site da instituição, disponível para todos os interessados se enquadrarem em suas disposições.

Canoas/RS, 05 de dezembro de 2018.

Nelson Pires de Vargas Filho  
Presidente